

ACÓRDÃO

PROCESSO: TC-021690.989.25-6.
REPRESENTANTE: KLEYTON RAFAEL LEITE DOS SANTOS.
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.
RESPONSÁVEL: MAX MENA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE.
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160582/2025, QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.131.795,84 (TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
ADVOGADOS: PERCIVAL JOSE BARIANI JUNIOR (OAB/SP 252.566); ADRIANE MARIA GONCALVES (OAB/SP 437.211).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA. INSUFICIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUANTO À IMPREVISIBILIDADE DA DEMANDA E AUSÊNCIA DE PROJETO PADRONIZADO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA CIRCUNSTANCIADA NO PLANEJAMENTO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. EXIGÊNCIA DE ATESTATOS PARA ITENS ACESSÓRIOS SEM RELEVÂNCIA ECONÔMICA OU VALOR SIGNIFICATIVO. VEDAÇÃO INTEGRAL À SUBCONTRATAÇÃO. AGRAVAMENTO DA RESTRIÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto –

Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Representação. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSUÉ ROMERO
Conselheiro Substituto - Auditor